

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

1 mensagem

**Carlos Teles** <carlos.teles@ppntecnologia.com.br>

17 de março de 2023 às 16:17

Para: licitacao@trt24.jus.br

Cc: Paulo Diniz <paulo.diniz@ppntecnologia.com.br>, Rodrigo Fraga <rodrigo.fraga@ppntecnologia.com.br>, Alair Correa <alair.correa@ppntecnologia.com.br>

Prezado Senhor (a) Pregoeiro (a), boa tarde.

A empresa PPN Tecnologia e Informática, CNPJ 05.673.799/0001-09 vem por meio deste encaminhar o pedido de esclarecimento a seguir:

1 – De acordo com o edital em seu item 18, DOS REQUISITOS PARA ANÁLISE TÉCNICA DA SOLUÇÃO, quanto aos subitem 18.1 da prova de conceito, temos os seguintes questionamentos:

- a. No GRUPO Gerenciamento de configuração e ativos de Serviços: No item 3, diz que “a solução deverá obter de forma automatizada as alterações que o Contratante fará no ambiente de testes.” Gostaríamos de saber qual é o escopo de alterações a serem realizadas durante os testes. Quais classes ou atributos farão parte das alterações?
- b. No GRUPO Ferramenta de Chatbot: No item 7, diz que “A empresa deverá demonstrar que o chatbot possa ser publicado e integrado em diferentes canais de mensagens e ferramentas de colaboração, sejam estes de fornecedores terceiros (ex.: SMS, Google Chat, Whatsapp, Telegram) ou próprios (portais web ou apps mobile).” Nosso chatbot pode ser publicado em inúmeras plataformas de mensagens, tais como telegram e WhatsApp, porém como envolve licenciamento e ferramentas de terceiros, o esforço para essa integração irá gerar custos e contratações de brokers os quais efetuam cobrança por número de mensagens. Desta forma, entendemos que uma demonstração do nosso chatbot disponibilizado em aplicativo mobile atende ao requisito solicitado. Está correto nosso entendimento?
- c. No GRUPO Ferramenta de Chatbot: No item 9, diz que “A empresa deverá demonstrar a capacidade do chatbot realizar requisição, via webservice, a um serviço disponibilizado pelo Contratante.” Gostaríamos de saber maiores informações sobre webservice e qual tipo de serviço será requisitado durante as realizações da análise?
- d. Gestão de Projetos Ágeis: No item 12, onde “Demonstrar a possibilidade de se configurar um processo de desenvolvimento de software na solução, cujos status reflitam no painel kanban.” Existe a possibilidade de disponibilizar informações sobre esse processo de desenvolvimento de software?

2 – De acordo com o edital, em seu item 19.1.1.3, diz que: “A comprovação de atendimento do requisito por meio de documentação não elimina a necessidade de comprovação do atendimento deste requisito em tempo de análise amostra ou implantação, mas caso o requisito não seja comprovado por meio de documentação, a proposta do licitante estará sujeita à desclassificação por parte da comissão técnica do Contratante.” Gostaríamos de saber como será o processo de validação dos itens, pois caso o comitê técnico do TRT entenda que o item não está comprovado devidamente, poderá ser feito algum diligenciamento para dirimir a dúvida referente ao item?

3 – De acordo com o edital, em seu item 19.1.1, diz que: “Da matriz ponto a ponto, a qual deverá ser enviada conforme planilha modelo disponibilizada no Anexo II do TR - Matriz ponto a ponto.” E seu subitem 19.1.1.1 “Para cada requisito desta matriz deverá conter a página e o parágrafo da documentação da solução que comprove o atendimento ao requisito.” Entendemos que para cada item poderemos utilizar links públicos na internet, no site do fabricante da solução, indicando o link e o local onde encontra-se a referida comprovação, sem a necessidade de se enviar arquivos físicos. Nosso entendimento está correto?

4 – O termo de referência faz diversas menções sobre contêineres. Gostaríamos de saber se os mesmos encontram-se instalados em estrutura on-premise, em nuvem ou de forma híbrida. E caso estejam em nuvem, em qual ou quais provedores?

5 – O edital, em seu termo de referência, não informa o total de usuários finais nos ambientes de cada participante deste certame. Desta forma, entendemos que podemos considerar o total de usuários finais nos baseando no total de ativos – desktops e notebooks de cada participante. Nosso entendimento está correto?

6 - O edital no item 1.2.5.2.11 diz que a solução deverá permitir o empacotamento e distribuição de software nos computadores de forma automatizada. Além disso, uma vez que o processo de gestão de ativos faz parte do conjunto da solução, subentende-se que essa distribuição de software deveria estar integrada (de forma nativa ou usando ferramenta de terceiros) com a gestão de incidentes, correto? Nesse sentido, é correto afirmar que, caso a resolução de um incidente dependa da instalação remota de um software nas estações de trabalho, que a integração prevista entre esses módulos, deveria automaticamente acionar essa distribuição e instalação do software requerido, para a conclusão do chamado? Ainda sobre esse item, a distribuição de software deverá ser compatível com sistemas operacionais Linux?

7- Os itens 12.5 e 12.5.1 do termo de referência determinam que a solução de suporte remoto deverá ser integrada com a solução de ITSM. Neste sentido, seria correto afirmar que caso a resolução de um incidente dependa do acesso remoto a uma estação de trabalho, deverá ser possível a partir da console de atendimento do ITSM, executar uma ação para a tomada de controle da estação de trabalho remota? Ainda sobre esse item, o controle remoto deverá ser compatível com sistemas operacionais Linux?

8 – Sobre o item 12.4 do termo de referência que requer a integração do módulo de gestão de projetos ágeis com a solução de ITSM. Seria correto afirmar que essa integração deve permitir que o módulo de gestão de projetos ágeis utilize a mesma base de usuários da solução ITSM, bem como, os ativos do CMDB ou registro do incidente/problema/mudança para a alocação de tarefas por exemplo. Pois ao nosso entendimento é importante para que não seja necessária a replicação e sincronização dos dados de usuários em ferramentas distintas. Está correto o nosso entendimento?

9 – Sobre o item 1.2.2.2 do Termo de referência, seria correto afirmar que para o atendimento do edital deve ser entregue um infraestrutura em nuvem com um “Tenant” independente para cada Tribunal que faz parte dessa contratação, de forma que cada um possa ter a gestão do seu ambiente de ITSM de forma independente? Está correto o nosso entendimento?

10 – Sobre a possibilidade do uso de soluções de terceiros para complementar as funcionalidades de Gerenciamento de Projetos Ágeis e Gestão de Ativos (com suporte remoto, distribuição de softwares e Gestão de patches) entendemos que além de estarem integradas às soluções de ITSM, estas soluções complementares também deverão ser instaladas entregues na modalidade SaaS (em nuvem), assim como o escopo geral da contratação (exceto os agentes das estações de trabalho que poderiam ser locais). Está correto o entendimento? Ainda nesse sentido, entendemos que quaisquer softwares de terceiros utilizados para integração também deverão comprovar que sua instalação em nuvem tenha os mesmos níveis de disponibilidade e segurança exigidos para a solução de ITSM. Está correto o nosso entendimento?

Atenciosamente,



[www.ppntecnologia.com.br](http://www.ppntecnologia.com.br)

**Carlos Teles**

Sales Operations

+55 61 39630266 +55 61 9 99868694

SBN QD 02 LOTE 12 BLOCO F – Sala 1505

Ed. VIA CAPITAL – ASA NORTE

Brasília/DF – 70040-911

[carlos.teles@ppntecnologia.com.br](mailto:carlos.teles@ppntecnologia.com.br)



---

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023 - TRT 24

1 mensagem

---

**Perola Pletsch** <perola.p@weltsolutions.com.br>

17 de março de 2023 às 15:18

Para: licitacao@trt24.jus.br

Cc: Cristina Silva <licitacao2@weltsolutions.com.br>, licitacao1@weltsolutions.com.br, philippe@weltsolutions.com.br, bianca.santos@weltsolutions.com.br, financeiro@weltsolutions.com.br, Supervisão Licitação <super.licitacao@weltsolutions.com.br>

Ao

### **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

#### **Ref. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023**

**Objeto** - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI, NO MODELO SOFTWARE COMO SERVIÇOS (SAAS) E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS PRÁTICAS ESTABELECIDAS PELO MODELO ITIL (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY).

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

I – O serviço está sendo executado ou já foi em algum momento?

Se a resposta for positiva:

a) qual empresa é ou foi responsável?

b) Quantos profissionais atuam atualmente no serviço?

II - Será necessário fornecimentos de peças e/ou materiais ou softwares?

III - O serviço poderá ser executado remotamente?

IV – APRESENTAÇÃO NO MOMENTO DA ASSINATURA

11.4.4. Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:

A apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante.

V – Qual o valor estimado?

VI – Para serviços de manutenção de equipamentos, necessário disponibilizar a lista contendo as marcas e os modelos dos respectivos equipamentos.

VII – Qual o número de chamados estimados para o mês ou ano?

VIII – Necessário o histórico de demanda do processo.

IX – AMOSTRA

*17. DA PROVA DE CONCEITO E DA ANÁLISE TÉCNICA*

17.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de desclassificação, e após convocação, realizar uma prova de conceito com a apresentação de uma amostra do serviço exigido no Item 1 do Anexo I do Termo de Referência – Especificação Técnica do Objeto, para somente após validação da equipe técnica ser adjudicado o vencedor do certame.

17.1.1. A licitante deverá comprovar que atende 100% (cem por cento) dos requisitos definidos no item 18 – DOS REQUISITOS PARA ANÁLISE TÉCNICA DA SOLUÇÃO.

17.2. A licitante terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para preparação do ambiente de amostra;

Entendemos que, ao oferecer catálogo/folder para comprovação das especificações técnicas do produto, o licitante atenderá a exigência contida no item transcrito acima.

Esta correto o entendimento?

Por fim, se este r. órgão decidir por manter a exigência de apresentação de amostra, questionamos se após aprovação do produto, ficará com ele de forma definitiva ou será devolvida, para posterior entrega de novo produto de forma definitiva?

## X - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

-

Necessário o desmembramento do item de serviço, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e conseqüentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa.

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

### SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoem de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.** Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

**Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS.** Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas.

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez

que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

## XI - EXIGÊNCIA INDEVIDA PARA O ITEM DE SERVIÇO

*“11.4.3. Comprovação da certificação da solução oferecida:*

*11.4.3.1. Apresentar a Certificação PinkVerify da solução ofertada para os processos listados no Item 1.1.4.1.1 do Anexo I do TR – especificação Técnica do Objeto.”*

Essa exigência não encontra previsão na Lei 8666/93, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes.

Ainda, o rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes, conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativo, o que fica evidenciado pelo emprego do legislador dos termos ‘exclusivamente’ (art. 27, caput, Lei 8.666/1993) e ‘limitar-se-á’ (art. 30, caput e 31, caput, da Lei 8.666/1993).

Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às ‘indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações’, com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Neste mesmo sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União, sendo ponto pacífico na jurisprudência desta Corte. Vejamos.

- No item 9.2.1. do Acórdão 5.508/2009 – 2ª Câmara, o Tribunal determinou a Prefeituras Municipais que, em licitações envolvendo recursos federais, ‘atenham-se ao rol de documentos para habilitação definido nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, sem exigir nenhum elemento que não esteja ali enumerado’.
- No item 9.1.2. do Acórdão 1.745/2009 – Plenário, o Tribunal determinou a uma entidade federal que ‘abstenha-se de exigir das licitantes interessadas como condição para habilitação documentos não previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993’.
- No item 9.3.2.3. do Acórdão 1.731/2008 – Plenário, o Tribunal determinou a um órgão federal que ‘abstenha-se de prever, como exigência de habilitação, requisitos que não estejam contemplados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, por ausência de amparo legal e por restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da referida lei’.

A taxatividade do rol de documentos destinados à habilitação dos licitantes é também reforçada pela doutrina, a exemplo do que dispõe Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 306):

*O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. **O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos** (grifo nosso).*

Destaca-se que seguiram na mesma linha do acima disposto os entendimentos proferidos em Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU cujo objeto era firmar entendimento da Sefti sobre a regularidade de se exigir das licitantes credenciamento pelo fabricante. Vejamos.

*Entendimento I. Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, via de regra, não é requisito técnico indispensável à execução do objeto a exigência de que as licitantes sejam credenciadas pelo fabricante (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei nº 8.666/1993, art. 30, inciso II, art. 56, arts. 86 a 88 e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3).*

*Entendimento II. A exigência, em editais para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, de credenciamento das licitantes pelo fabricante, via de regra, implica restrição indevida da competitividade do certame (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “d”, art. 44, § 1º; Lei nº*

10.520/2002, art. 3º, inciso II e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3) e atenta contra a isonomia entre os interessados (Constituição Federal, arts. 5º, caput, 37, inciso XXI e Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caput).

Ainda, se mantida esta exigência, a mesma deverá vir acompanhada de justificativa expressa para tanto, bem como, ser requisitada apenas da empresa Contratada e não como documento de habilitação do Licitante participante do certame. Vejamos recente acórdão neste sentido.

Acórdão 920/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Credenciamento. Fabricante. Contratação.

A comprovação de credenciamento ou parceria junto a fabricantes, quando imprescindível e desde que devidamente motivada, deve ser exigida como requisito técnico obrigatório da contratada e não como requisito de habilitação das licitantes, eis que potencialmente contribui para reduzir o caráter competitivo do certame, à medida que afasta empresas não parceiras do fabricante.

Por todo o exposto, temos que a exigência em comento não esta prevista em nenhum dos dispositivos da Lei 8.666/1993 que regulam a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser desconsiderada.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Atenciosamente,

Perola Pletsh | Setor Jurídico

[perola.p@weltsolutions.com.br](mailto:perola.p@weltsolutions.com.br)

**welt**solutions  
Consultoria Especializada

Office: +55 81-3877-1105

[www.weltsolutions.com.br](http://www.weltsolutions.com.br)



Escrever

Mail

Caixa de entrada

Chat

Com estrela

Adiados

Spaces

Enviados

Rascunhos

Meet

Mais

Marcadores

Archives

2019

2022

INBOX/Archives

2019

INBOX/Drafts

INBOX/Sent

INBOX.Itens enviados

INBOX.Rascunhos

INBOX.Trash

# Questionamentos Yssy & Co - Licitação TRT 24 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023

Externa Caixa de entrada x



**Gabriela Pinto Peres de Andrade** <gabriela.andrade@yssy.com.br>  
para mim, \_SGTI

1

Prezado(a) Pregoeiro/ Pregoeira, boa tarde!

Solicitamos os seguintes esclarecimentos para participação na licitação do TRT 24 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023:

- O suporte técnico pode ser prestado diretamente pelo fabricante?
- O GP e o PREPOSTO podem ser o mesmo profissional? Tal questionamento se baseia na proximidade no escopo das atividades.
- Sobre o item 2.1.4 do T.R do Anexo I - página 30: Solicitamos informar as atuais soluções de ITSM de cada órgão participante, bem como (se de dados para as migrações solicitadas.
- Toda a prestação de serviço será realizada 100% de forma remota e para todos os órgãos participantes. Está correto o nosso entendimento?
- O gerenciamento de patches será só para estação de trabalho ou contemplará o ambiente de *server*?
- Qual a quantidade de estações de trabalho com o sistema operacional Linux?
- Solicitamos informar a quantidade de usuários atendentes que devem utilizar a solução e/ou funcionalidades de acesso remoto.

Ao total dispor,



**Gabriela de Andrade**  
Managed Services

+55 (11) 97409-0552  
[gabriela.andrade@yssy.com.br](mailto:gabriela.andrade@yssy.com.br)

HQ Barueri

Al. Rio Negro, 500, 21st floor, Tower B

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023 - Questionamentos

1 mensagem

**Luane Mendes Nunes** <luane.nunes@interop.com.br>  
Para: "licitacao@trt24.jus.br" <licitacao@trt24.jus.br>  
Cc: licitações <licitacoes@interop.com.br>

17 de março de 2023 às 14:56

Prezados, boa tarde!

A INTEROP INFORMÁTICA LTDA, com sede na [Rua General João Manoel, nº 50, Centro Histórico, Porto Alegre/RS](#), inscrita no CNPJ nº 86.703.337/0001-80, vem por meio deste fazer os seguintes questionamentos:

- 1 - Sobre o item 2.1.3: - quais as ferramentas de RH e de Patrimônio que devem ser integradas aos sistemas contratados?
- 2 - Sobre o item "2.1.4: - (Migração de dados dos chamados da solução em operação no CONTRANTE)", quais soluções deverão ser integradas e como deve ser apresentado o histórico desta integração?
- 3 - Já existe webservice ou API destas aplicações que possa ser consultada?

Desde já agradeço a atenção.

Abs,



### Luane Mendes Nunes

Aux. Administrativo - Licitações

 (51) 99885-9515  [luane.nunes@interop.com.br](mailto:luane.nunes@interop.com.br)

 (51) 3216.7000  [www.interop.com.br](http://www.interop.com.br)

“ADVERTÊNCIA: Esta mensagem pode conter informações sigilosas e/ou internas. se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada no conteúdo recebido, além de excluí-la imediatamente”

Cuidamos da tecnologia para você focar no seu negócio!  